

CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA

RESUMO CONTRATUAL

**Das Partes**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Contratado:** Urokids GYN S/S LTDA

CNPJ: 35.588.058/0001-82

TOMBO 41022.19 / HMI  
VISTO houxa  
DATA 30 / 03 / 2020

**Do Objeto:**

Prestação de Serviços de 02 (dois) urologistas com especialização em Uropediatria para realização de pareceres, atendimento ambulatorial, cirurgias, visitas e prescrição médicas.

**Local de Execução do objeto:**

Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090

**Vigência:**

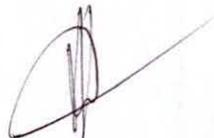
15/12/2019 e 15/12/2020

**Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**Valor do contrato:**

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais mensal).



**CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Urokids GYN S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.588.058/0001-82, com sede à PC T 23, nº 125, Quadra 95, Lote 15/16, Apt 27, Set Bueno, Goiânia/GO, Cep.: 74.215-130, representado neste ato por seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 4022/2019-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão Nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º A presente contratação possui natureza singular, sendo executada por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo público seletivo para contratação.

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **prestação de Serviços de 02 (dois) urologistas com especialização em Uropediatria para realização de pareceres, atendimento ambulatorial, cirurgias, visitas e prescrição médicas**, para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses, entre 15/12/2019 e 15/12/2020**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

**Parágrafo Único:** A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal.

CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

---

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- §2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

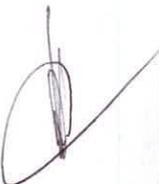
---

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:



**CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA**

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada.
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os médicos que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus médicos respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- a) O **Contratado** se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena de ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;



CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

---

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º O não cumprimento ou cobertura de plantão gerará multa de 2% sobre o valor global do contrato, além da retenção proporcional prevista na cláusula décima segunda, alínea c).
- §4º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

---

**CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

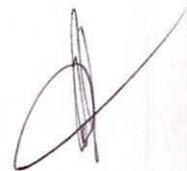
- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

---

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:



CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

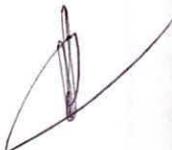
§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO**

O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:



**CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA**

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura de plantões.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- c) A(s) fatura(s), de forma proporcional, na hipótese de não cumprimento dos plantões determinados pela gestão da Unidade.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



**CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

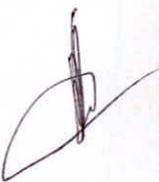
§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse



**CONTRATO Nº 4022/2019-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E UROKIDS  
GYN S/S LTDA**

sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

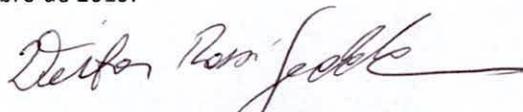
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 13 de Dezembro de 2019.



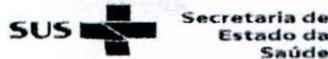
Instituto de Gestão e Humanização – IGH  
**Paulo Brito Bittencourt**  
Contratante



Urokids GYN S/S LTDA  
**Victor Rassi Gedda**  
Contratada



Carla Borges  
Analista Jurídica  
OAB/BA: 50.121  
Instituto de  
Gestão e  
Humanização



Ofício IGH/HMI nº 176/2019

### SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: UROKIDS GYN S/S LTDA

CNPJ: 35.588.058/0001-82

E-mail do representante: [clinicagedda@gmail.com](mailto:clinicagedda@gmail.com) [mro.med@bol.com.br](mailto:mro.med@bol.com.br)

Modalidade de contratação: Emergencial

Início: 15/12/2019

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Contratos  
Recebido 20/12/19  
Validado

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à prestação do serviço de 02 (dois) urologistas com especialização em Uropediatria para realização de pareceres, atendimento ambulatorial, cirurgias, visitas e prescrição médicas aos pacientes internados em Uropediatria, para assistir ao HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO - HMI, haja vista que a unidade conta somente com urologia pediátrica como cooperação do HGG - HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO RASSI.

Goiânia, 03 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Márcio Gramosa  
Diretor Geral - HMI

Autógrafa  
Rita de Cássia Leal  
17/12/19  
Diretora Regional Goiás  
IGH

**RECEBIDO**  
DATA: 13/12/19  
HORÁRIO: 09:19  
RESPONSÁVEL: [Assinatura]

| <b>Checklist</b>                      |               |                                  |               |
|---------------------------------------|---------------|----------------------------------|---------------|
| <b>Documento</b>                      | <b>Status</b> | <b>Documento</b>                 | <b>Status</b> |
| Cotação e Mapa de Cotação             |               | Ident. Do representante          |               |
| Nota explicativa                      |               | Carteira Profissional            |               |
| Proposta de Preço (Contratada)        |               | Alvará de Licenciamento          |               |
| Cartão CNPJ                           |               | Anuência - Assinatura Eletrônica |               |
| Contrato social e última alteração    |               | Cert. Fiscal Federal             |               |
| Cert. Reg. FGTS                       |               | Cert. Fiscal Estadual            |               |
| Pag. IPVA (locação de Veículo)        |               | Cert. Fiscal Municipal           |               |
| Proposta de Preço (Demais Contratada) |               | Cert. Neg. Trabalhistas          |               |

CI 070/2019-DT

Goiânia, 20 de novembro de 2019

**Da: Diretoria Técnica do HMI**

**Para: Setor de contratos**

Prezados Senhores,

Considerando que o Hospital Estadual Materno Infantil Dr Jurandir do Nascimento é unidade de referência estadual em subespecialidades pediátricas;

Considerando que a unidade tem urologia pediátrica apenas como cooperação do HGG;

Considerando que são encaminhadas para o HMI os mais diversos casos de urologia, com indicação de intervenção cirúrgica precoce, à exemplo válvulas de uretra posterior, extrofia de bexiga, hipospádia, etc...;

Considerando o aumento de pareceres da urologia, bem como os procedimentos cirúrgicos, os quais hoje estão quantificados em 40 (quarenta procedimentos na fila de espera);

Considerando que o termo de cooperação com o HGG não contempla no HMI o atendimento ambulatorial e de pareceres e nem o atendimento acima dos 4 anos pelo urologista cedido;

Considerando que existe um número considerável de pacientes que são submetidos à cistostomias desnecessárias pela falta do especialista, com grande prejuízo social;

Vimos solicitar que seja viabilizada a inclusão da especialidade Urologia pediátrica no contrato de gestão, bem como a contratação de tal especialista.

Cordialmente,

*Dra. Sara Gerônimo F. T. de Souza*  
Diretora Técnica HMI/IGH  
Cada 20/11/19

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>35.588.058/0001-82<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>29/10/2019            |
| NOME EMPRESARIAL<br>UROKIDS GYN S/S LTDA  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>UROKIDS GYN   |   | PORTE<br>DEMAIS                           |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos<br>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>224-0 - Sociedade Simples Limitada   |   |   |
| LOGRADOURO<br>PC T23  | NÚMERO<br>125   | COMPLEMENTO<br>QUADRA95 LOTE 15/16 APT 27 |
| CEP<br>74.215-130   | BAIRRO/DISTRITO<br>SET BUENO                                | MUNICÍPIO<br>GOIANIA                      |
|   |   | UF<br>GO                                  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>MRO.MED@BOL.COM.BR   |   | TELEFONE<br>(62) 9193-8975                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>29/10/2019  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/11/2019 às 11:47:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Urokids Gyn/ IGH

## Proposta comercial

### 1-Objeto:

- A -Disponibilizar 02(dois)urologistas com especialização e experiência de atuação em Uropediatria.
- B- Realização de pareceres em Uropediatria.
- C- Realização de atendimento ambulatorial em Uropediatria.
- D- Realização de cirurgias em Uropediatria.
- E- Realização de visitas em enfermaria e prescrição aos pacientes internados em Uropediatria.

### 2-Local e Data da Prestação do Serviço:

A proposta comercial será executada no Hospital Materno Infantil Goiânia-GO. Os serviços de parecer serão executados todos os dias da semana das 07 as 19hrs. Os demais serviços seguirão cronograma estabelecido entre contratada e os responsáveis pelos respectivos setores.

### 3-Carga de Trabalho:

Cada urologista tera carga horária de 20 horas semanais, distribuídas da seguinte forma(visita e prescrição ):

- Enfermaria 05 Hrs semanais.
- Ambulatório 03 Hrs semanais .
- Centro cirúrgico 05 Hrs semanais.
- Parecer 07 Hrs semanais.

### 4-Valor:

O valor do presente proposta fica estabelecido em 30.000,00(trinta mil reais).

### 5-Condições de Pagamento:

O pagamento devera ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado.

### 6-Condições Comercias:

Contratada: Fornecer dois urologistas.

Contratante: Fornecer a contratada todas as condições de estrutura física, material cirúrgico e medicamentos.

Dr. Victor Rassi Gedda  
Urologia  
CRM 19520

UROKIDS GYN

Dra. Luciene O. Benfica  
Coordenadora Obstétrica HMI  
CRM-GO 8917  
DT - HMI

Goiânia, 14 de Novembro 2019

# CONTRATO SOCIAL

## UROKIDS GYN S/S LTDA

1. **MARCELO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, natural de Goiânia - GO, casado em regime de separação obrigatória de bens, nascido em 07/10/1970, médico inscrito no CRM-GO sob nº 006839, CPF n. 532.229.891-68, portador da cédula de identidade nº 1645906 2ª via DGPC-GO, filho de Jose Bosco da Paixão Rosa e Maria Vilma de Oliveira Rosa, residente e domiciliado Rua T-34, nº 1999, Qd. 95, Lote 15, Apto 27, Setor Bueno, CEP: 74.223-220, Goiânia - GO e

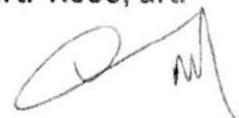
2. **VICTOR RASSI GEDDA**, brasileiro, natural de Goiânia - GO, solteiro, nascido em 03/03/1989, médico inscrito no CRM-GO sob nº 19520, CPF n. 737.047.761-49, portador da cédula de identidade nº 4211639 2.via SPTC - GO, filho de Nuion de Oliveira Gedda e Rossane Rassi Gedda, residente e domiciliado T-38, nº 684, Apto 1000, Edifício San. Patrick, Setor Bueno, CEP: 74.223-042 Goiânia - GO, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade girará sob o nome empresarial **UROKIDS GYN S/S LTDA** com nome fantasia **UROKIDS GYN** e com sede na PC T23, nº 125, Quadra 95, Lote 15/16, Apto 27, Setor Bueno, CEP: 74.215-130, Goiânia - GO, podendo criar, manter ou extinguir filiais em todo o território nacional a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 2ª** – O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| NOME DOS SÓCIOS          | QUOTAS | R\$       | %    |
|--------------------------|--------|-----------|------|
| MARCELO DE OLIVEIRA ROSA | 5.000  | 5.000,00  | 50%  |
| VICTOR RASSI GEDDA       | 5.000  | 5.000,00  | 50%  |
| TOTAL                    | 10.000 | 10.000,00 | 100% |

**CLÁUSULA 3ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



**CLÁUSULA 4ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA 5ª** – A sociedade tem como objetivo principal a exploração do ramo de:

- 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

**CLÁUSULA 6ª** – A sociedade iniciará suas atividades em 14/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA 7ª** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **VICTOR RASSI GEDDA** podendo representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente perante terceiros, em juízo ou fora dele, exclusivamente para os interesses da sociedade, assinando isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo Único: só poderão as cotas serem alienadas ou transferidas com autorização dos demais sócios, e para outro profissional da área específica de pediatria, por se tratar de uma sociedade de prestação de serviços na área especializada exclusivamente em pediatria, e por ser uma sociedade de médicos pediatras.

Parágrafo Único: No caso de falecimento de um dos sócios, o capital a que faz jus, resultante da integralização de cotas por ocasião da entrada na sociedade, será devolvido aos herdeiros ou alguém de direito, sem qualquer correção.

**CLÁUSULA 10ª** – Os sócios não podem ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas à sociedade.

**CLÁUSULA 11ª** - A dissolução e reforma será por 3/4 conforme art 1071 e 1076 do CC.

**CLÁUSULA 12ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA 13ª** – Os Administradores declaram que não estarem incurso em quaisquer penalidades de lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

**CLÁUSULA 14ª** – Fica eleito o foro de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

29/10/19 Prot.: 1269323

E por estarem assim justos e contratados mandaram imprimir o presente Contrato Social em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Goiânia - GO, 14 de outubro de 2019.



*Marcelo de Oliveira Rosa*

**MARCELO DE OLIVEIRA ROSA**

*Victor Rassi Gedda*

**VICTOR RASSI GEDDA**

**TESTEMUNHAS:**

*Wellington Campos Ferro*

**WELLINGTON CAMPOS FERRO**  
RG: 5033260 SSP - GO  
CPF: 017.837.911-52

*Fernando Alves Garcia Andrade*

**FERNANDO ALVES GARCIA ANDRADE**  
RG: 573470-1 SSP - GO  
CPF: 004.557.183-00

*[Handwritten signature]*

**VISTO DO ADVOGADO**

*09/10/19 27577*



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.588.058/0001-82  
**Razão Social:** UROKIDS GYN SS LTDA  
**Endereço:** PC T 23 UROKID QD95 LT15 APT27 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO /  
74215-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2019 a 27/12/2019

**Certificação Número:** 2019112814242987055305

Informação obtida em 28/11/2019 14:24:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS - REGULARIDADE FISCAL  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.392.180-1**

**Prazo de Validade: até 27/12/2019**

**INSCRIÇÃO : 496.118-8  
NOME : UROKIDS GYN S/S LTDA  
CPF/CNPJ : 35.588.058/0001-82  
ENDEREÇO : PC T23 125 APT 27  
SETOR : SET BUENO  
ATIVIDADE : PRESTACIONAL**

Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado.

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária ou não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204 , parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UROKIDS GYN S/S LTDA**  
**CNPJ: 35.588.058/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:13 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **91D0.FF09.A61F.CE22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23380987

IDENTIFICAÇÃO:

---

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

35.588.058/0001-82

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.561.125.569

EMITIDA VIA INTERNET

---

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 NOVEMBRO DE 2019

HORA: 13:45:1:1

# PROTOCOLO

Processo : 81309116    Dat: 25/11/2019    Hor: 14:44  
Nome : UROKIDS GYN S/S LTDA  
Assunto : LICENCIAMENTO CADASTRA CAE FIRMA-NORMAL  
Orgao : PREFEITURA DE GOIANIA  
Local : CENTRAL DE ATEND.AO CIDADAO- ATENDE FACIL  
Inscricao: 303.042.0081.003.5  
Informacoes - www.goiania.go.gov.br

## PREFEITURA DE GOIANIA SECRETARIA DE FINANÇAS

## D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

|   |                                   |   |   |                              |
|---|-----------------------------------|---|---|------------------------------|
| CONTRIBUINTE<br><b>UROKIDS GYN S/S LTDA</b>   |                                   | 0000088130911635732019000               |   |                              |
| INSCRICAO CADASTRAL<br><b>008.8130 9116</b>   | CPF/CNPJ<br><b>000.000.000-00</b> |   |   |                              |
| ENDEREÇO<br>R T34<br>QD 95 LT 15/16 COMPL APT27 ED COND RES UBER LUXURYSTYLE SET BUENO  |                                   |   |   |                              |
| TRIBUTO<br><b>3573 - TAXA DE EXPEDIENTE DE SERVICOS DIVERSOS</b>                        |                                   |   |   |                              |
| REFERENCIA<br><b>12/2019</b>  | VENCIMENTO<br><b>02/12/2019</b>   | EXERCICIO<br><b>2019</b>                | PARCELA<br><b>0</b>                     | EMISSAO<br><b>25/11/2019</b> |
| INFORMACOES<br>PROCESSO : 81309116<br>ASSUNTO : LICENCIAMENTO CADASTRA CAE FIRMA-NORMAL |                                   |   |   |                              |
| VALIDADE<br><b>02/12/2019</b>   | QUANTIDADE DE UFIR<br>***** **    | VALOR A RECOLHER<br>***** <b>140,54</b> | TAXA DE EXPEDIENTE<br>***** <b>6,10</b> |                              |
| MULTA<br>***** <b>0,00</b>  | JUROS<br>***** <b>0,00</b>        | DESCONTOS<br>***** <b>0,00</b>          | TOTAL A PAGAR<br>***** <b>146,64</b>    |                              |
| MENSAGENS<br>TAXA DE EXPEDIENTE DE SERVICOS DIVERSOS                                    |                                   |   |   |                              |

VIA CONTRIBUINTE

86860000001-0 46640161209-9 22019120201-8 61001107300-0

TESOURO 25/11/2019-M183202



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 35.588.058/0001-82

Certidão nº: 190460596/2019

Expedição: 28/11/2019, às 13:47:39

Validade: 25/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **35.588.058/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 4211639-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/JUN/2004

NOME VICTOR RASSI GEDDA

FILIAÇÃO NUION DE OLIVEIRA GEDDA ROSSANE RASSI GEDDA

GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 03/MAR/1989

NATURALIDADE

LOC. ORIGEM C.NAS. 172016 FLS. 16 L. A-810 GOIANIA-GO  
2 ZONA EM 03/03/1989

CPF 737047761-49

16904254

ASSINATURA DO DIRETOR

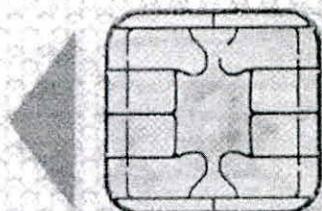
LEI N° 7 116 DE 29/08/83



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE GOIÁS**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME  
VICTOR RASSI GEDDA

CRM /UF  
019520/GO



FILIAÇÃO  
NUION DE OLIVEIRA GEDDA

ROSSANE RASSI GEDDA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
10/03/2015 1



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF  
737.047.761-49

RG / ÓRGÃO EMISSOR  
4211639/2 via/SPTC-GO

TÍTULO DE ELEITOR  
00054795531023

SEÇÃO  
0292

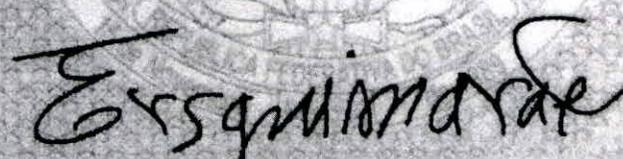
ZONA  
0127

DATA DE NASCIMENTO  
03/03/1989

NATALIDADE  
GOIÂNIA-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
GOIÂNIA, 12/03/2015

0155090



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.